



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 137/2022.**

Barra Bonita, 29 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos submetendo a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 18/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

Informamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores que a elaboração do presente projeto de lei visa atender as disposições da legislação vigente, sendo elaborado de acordo com as necessidades do Município no desenvolvimento de suas atividades, projetos, programas e serviços prestados a nossa população, e também conforme Audiência Pública realizada no dia 28/04/2022, na Prefeitura Municipal, com a participação popular.

Seguem para conhecimento de Vossa Excelência e nobres Edis os Anexos de Metas Fiscais.

Sendo só para o momento, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada, e aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. ( <u>15.59</u> ) Hrs:
FLS.: _____ SOB Nº <u>450</u>
Barra Bonita, <u>29</u> de <u>04</u> de <u>22</u>
<u>Luiz</u>

**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP

## Município de BARRA BONITA

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anc de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

2023

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	147.410	165.520	173.829	179.766	185.279
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.504	27.791	29.183	30.180	31.105
Impostos	28.818	25.952	27.255	28.186	29.051
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	10.577	10.030	10.534	10.894	11.228
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.154	2.100	2.205	2.280	2.350
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.585	11.722	12.311	12.732	13.123
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.202	2.100	2.205	2.280	2.350
Taxas	1.676	1.837	1.928	1.994	2.054
Pelo Exercício do Poder de Polícia	674	705	740	765	788
Pela prestação de serviços	1.002	1.132	1.188	1.229	1.266
Contribuição de Melhoria	10	2	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.320	3.700	3.886	4.018	4.141
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	3.320	3.700	3.886	4.018	4.141
RECEITA PATRIMONIAL	544	269	282	291	300
Receitas Imobiliárias	82	100	105	108	111
Receitas de Valores Mobiliários	462	169	177	183	189
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	18.000	18.011	18.917	19.564	20.165
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.895	133.352	140.049	144.833	149.275
Transferências da União	41.099	45.368	47.650	49.279	50.791
Fundo de Participação dos Municípios	30.811	34.000	35.710	36.931	38.065
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	511	500	525	543	560
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	9.777	10.868	11.415	11.805	12.166
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	5.601	7.234	7.598	7.858	8.099
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.858	1.900	1.996	2.064	2.127
Demais Transferências do FNDE	227	329	345	357	368
Transferências do FNAS	207	555	583	603	621
Demais Transferências da União	1.884	850	893	923	951
Transferências dos Estados	54.336	66.162	69.490	71.866	74.072
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	42.815	52.000	54.616	56.484	58.218
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	7.159	9.000	9.453	9.776	10.076
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industrial/Exportações	320	365	383	396	408
Transferência Financeira da CIDE	22	30	31	32	33
Demais Transferências dos Estados	4.020	4.767	5.007	5.178	5.337
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	14.498	17.200	18.065	18.683	19.257
Transferências de Instituições Privadas	29	272	275	280	285
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	933	4.350	4.569	4.725	4.870
OUTRAS REC CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	0	1.170	1.229	1.271	1.310
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	15.853	16.773	19.717	20.391	21.017
RECEITAS DE CAPITAL	4.338	13.380	14.053	14.533	14.980
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	4.338	13.380	14.053	14.533	14.980
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	151.748	178.900	187.882	194.299	200.259
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	147.410	165.520	173.829	179.766	185.279
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2021	147.410				

Município de BARRA BONITA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2023  
2023

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Barra Bonita: cálculos a partir de dados constantes na contabilidade do município, projetadas a partir daí e com base de cálculo fornecido pelos órgãos reguladores .

MDDG Receita - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)



## Município de BARRA BONITA

## Quadro II

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

2023

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
DESPESAS CORRENTES	137.125	158.686	166.667	172.366	177.657
1 Pessoal e Encargos Sociais	58.892	66.614	69.964	72.356	74.577
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	78.233	92.072	96.703	100.010	103.080
DESPESAS DE CAPITAL	10.704	20.314	21.215	21.933	22.602
4 Investimentos	9.800	19.834	20.711	21.417	22.075
5 Inversões Financeiras	760	300	315	325	334
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	760	300	315	325	334
6 Amortização da Dívida	144	180	189	191	193
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>147.829</b>	<b>179.000</b>	<b>187.882</b>	<b>194.299</b>	<b>200.259</b>
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

\* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2022 e hora de emissão 08:04

Município de BARRA BONITA

Quadro II

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022  
2023

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

**Fonte e Notas Explicativas**

Prefeitura Municipal de Barra Bonita: base de cálculo conforme dados de anos anteriores, com parametro de 2021, projetados a partir daí para cálculos nos exercícios futuros.

MILIO Despesa - Conar LTDA - www.conar.com.br



Município de BARRA BONITA  
Quadro III  
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
2023

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	1.794	1.694	1.594	1.584	1.574
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	1.445	1.345	1.245	1.235	1.225
Emprestimos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.445	1.345	1.245	1.235	1.225
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	1.445	1.345	1.245	1.235	1.225
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 Vencidos e não pagos	349	349	349	349	349
Outras Dívidas	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	15.058	15.609	16.159	16.490	16.881
Disponibilidade de Caixa	14.978	15.519	16.059	16.380	16.761
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.726	17.567	18.167	18.788	19.364
(-) Restos a Pagar processados	1.748	2.048	2.108	2.408	2.603
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	80	90	100	110	120
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-13.264	-13.915	-14.565	-14.906	-15.307

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2022 e hora de emissão 08:04

Município de BARRA BONITA

Quadro III

**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**

Anos de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

2023

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Barra Bonita: cálculo da dívida consolidada líquida, usando-se dados extraídos da contabilidade no exercício anterior, projetados conforme inflação projetada pelos órgãos competentes

MLDO dívida - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Município de BARRA BONITA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2022 = 1.0000)
2020	3.21	0.8492238
2021	8.30	0.9197094
2022	8.73	1.0000000
2023	5.03	1.0503000
2024	3.42	1.0862203
2025	3.07	1.1195673

**Nota:** Índice adotado IPCA/IBGE.





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 18/2022.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO II**

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 4º** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## **CAPÍTULO V**

### DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 5º** A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**§ 1º** A reserva de contingência será fixada em no máximo 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 6º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no plano Plurianual vigente em 2023.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 7º** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 8º** No prazo previsto no *caput* do artigo 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**§ 7º** Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8º** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 9º** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 9º** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

**I** - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

**II** - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

**I** - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

**III** - no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**§ 2º** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

**I** – no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

**II** – nas situações de emergência e de calamidade pública;

**III** – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

**IV** – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

**V** – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## **CAPÍTULO IX**

### DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 10** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§1º** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## **CAPÍTULO X**

### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinada pelo Governo Federal.

## **CAPÍTULO XI**

### DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## **CAPÍTULO XII**

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

**I** – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

**II** – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação à sua aplicação direta;

**III** – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

**IV** – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**V** – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**VI** – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

**VII** – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

**§ 1º** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º** As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**§ 3º** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regulamente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e caso haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I** – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

**II** – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

**III** – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

**IV** – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como o seu inciso I ou II.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações

P.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 23.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 24.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de julho de 2022.

**§ 1º** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 25.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**§ 1º** Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**§ 2º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 4º** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especial do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

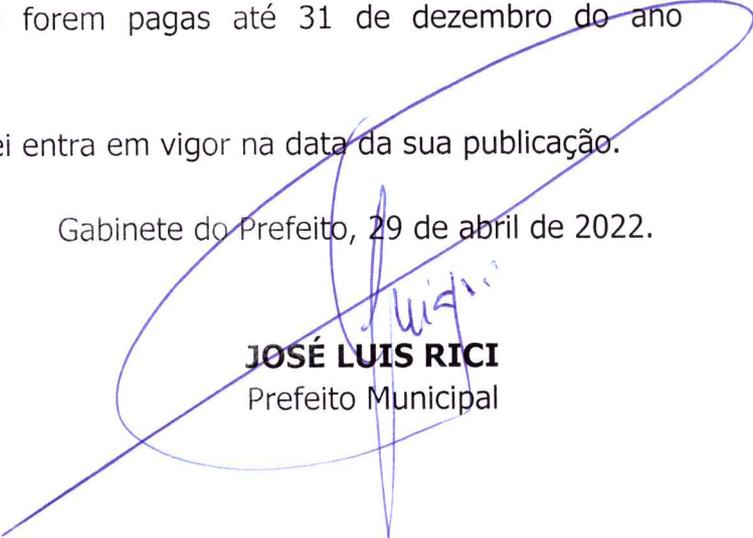
**§ 5º** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Art. 26.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 27.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas de despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2022.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Município de BARRA BONITA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 1 - Metas Anuais  
 2023

AMP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b) RCL/PIB	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b) RCL/PIB	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c) RCL/PIB
Receita total	197.332	187.882	108,0841	211.051	194.299	108,0841	224.203	200.259	108,0849
Receitas primárias (I)	197.146	187.705	107,9823	210.852	194.116	107,9822	223.991	200.070	107,9827
Receitas Primárias Correntes	182.386	173.652	0,0000	195.066	179.583	0,0000	207.220	185.090	0,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	30.650	29.183	16,7878	32.782	30.180	16,7884	34.824	31.105	16,7881
Contribuições	4.081	3.886	2,2353	4.364	4.018	2,2349	4.636	4.141	2,2349
Transferências Correntes	126.384	120.332	69,2240	135.171	124.442	69,2242	143.593	128.258	69,2240
Demais Receitas Primárias Correntes	21.269	20.251	11,6496	22.748	20.943	11,6498	24.166	21.586	11,6501
Receitas Primárias de Capital	14.759	14.053	0,0000	15.786	14.533	0,0000	16.771	14.980	0,0000
Despesa total	197.332	187.882	108,0841	211.051	194.299	108,0841	224.203	200.259	108,0849
Despesas primárias (II)	197.133	187.693	107,9751	210.844	194.108	107,9781	223.987	200.066	107,9808
Despesas primárias Correntes	175.050	166.667	95,8797	187.227	172.366	95,8833	198.898	177.657	95,8857
Pessoal e Encargos Sociais	73.483	69.964	40,2486	78.594	72.355	40,2498	83.493	74.577	40,2507
Outras Despesas Correntes	101.567	96.703	55,6310	108.632	100.010	55,6330	115.404	103.080	55,6345
Despesas Primárias de Capital	22.083	21.026	12,0955	23.616	21.742	12,0943	25.088	22.409	12,0945
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III) = (I - II)	12	12	0,0066	8	8	0,0041	4	4	0,0019
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	185	177	0,1013	198	183	0,1014	211	189	0,1017
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	198	189	0,1085	207	191	0,1060	216	193	0,1041
Dívida Pública Consolidada	1.674	1.594	0,9169	1.720	1.584	0,8809	1.762	1.574	0,8494
Dívida Consolidada Líquida	-15.297	-14.565	-8,3786	-16.191	-14.906	-8,2918	-17.137	-15.307	-8,2615
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da SIN.

Fonte e Notas Explicativas

MILDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

Município de BARRA BONITA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019-2023.

PLDO Tabela 1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Município de BARRA BONITA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	134.933	91,5358	151.748	102,9428	16.815	12,4617
Receitas Primárias (I)	134.933	91,5358	151.286	102,6294	16.353	12,1193
Despesa Total	147.686	100,1872	147.829	100,2842	143	0,0968
Despesas Primárias (II)	147.686	100,1872	147.685	100,1865	-1	-0,0007
Resultado Primário (III)=(I-II)	-12.753	-8,6513	3.601	2,4428	16.354	-128,2365
Resultado Nominal	6.780	4,5994	4.063	2,7562	-2.717	-40,0737
Dívida Pública Consolidada	1.794	1,2170	1.794	1,2170	0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-13.263	-8,9973	-13.264	-8,9980	-1	0,0075

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Barra Bonita: Esse anexo apresenta a posição atual do cumprimento das metas fiscais, comparadas com os exercícios anteriores, com dados extraídos dos balanços do município, servindo também como base de dados para exercícios futuros

Município de BARRA BONITA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2023

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita total	128.573	134.933	4,95	141.720	5,03	197.332	39,24	211.051	6,95	224.203	6,23
Receitas Primárias (I)	128.438	134.933	5,06	141.720	5,03	197.146	39,11	210.852	6,95	223.991	6,23
Despesa total	128.218	147.686	15,18	155.114	5,03	197.332	27,22	211.051	6,95	224.203	6,23
Despesas Primárias (II)	128.076	147.686	15,31	155.114	5,03	197.133	27,09	210.844	6,96	223.987	6,23
Resultado primário (III)=(I-II)	362	-12.753	-3.622,93	-13.394	5,03	13	-100,10	8	-38,46	4	-50,00
Resultado Nominal	-4.976	6.780	-236,25	7.121	5,03	198	-97,22	207	4,55	216	4,35
Dívida pública consolidada	2.402	1.794	-25,31	1.595	-11,09	1.674	4,95	1.720	2,75	1.762	2,44
Dívida consolidada líquida	-6.483	-13.263	104,58	-14.362	8,29	-15.297	6,51	-16.191	5,84	-17.137	5,84

Especificação	Valores a preços constantes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita total	151.400	146.712	-3,10	141.720	-3,40	187.882	32,57	194.299	3,42	200.259	3,07
Receitas primárias (I)	151.241	146.712	-2,99	141.720	-3,40	187.705	32,45	194.116	3,42	200.070	3,07
Despesa total	150.982	160.578	6,36	155.114	-3,40	187.882	21,13	194.299	3,42	200.259	3,07
Despesas primárias (II)	150.815	160.578	6,47	155.114	-3,40	187.693	21,00	194.108	3,42	200.066	3,07
Resultado primário (III)=(I-II)	426	-13.866	-3.354,93	-13.394	-3,40	12	-100,09	8	-33,33	4	-50,00
Resultado Nominal	-5.859	7.371	-225,81	7.121	-3,39	189	-97,35	191	1,06	193	1,05
Dívida pública consolidada	2.828	1.950	-31,05	1.595	-18,21	1.594	-0,06	1.584	-0,63	1.574	-0,63
Dívida consolidada líquida	-7.634	-14.420	88,89	-14.362	-0,40	-14.565	1,41	-14.906	2,34	-15.307	2,69

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2022 e hora de emissão 08:04

Município de BARRA BONITA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2023

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Barra Bonita: Nas dividas publicas consolidadas liquida, bem como o resultado nominal não foram considerados os valores de RPPS, visto o municipio não ter regime proprio de previdencia calculos realizados com dados dos balanços do municipio, conforme normas do Planejamento da União.

\*MLDC Tabela 3 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2023**

R\$ milhares

MF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	110.206	100,00	81.659	100,00	74.043	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>110.206</b>	<b>100,00</b>	<b>81.659</b>	<b>100,00</b>	<b>74.043</b>	<b>100,00</b>

Fonte: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2022 e hora de emissão 08:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Barra Bonita: Demonstrativo atualizado da posição do patrimônio do município, comparados com os exercícios anteriores, mostrando o equilíbrio da administração em relação aos bens p

Município de BARRA BONITA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2023

AMP - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	81	398
Alienação de Bens Móveis	0	81	118
Alienação de Bens Imóveis	0	0	280
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

Despesas Executadas	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	56	88	67
DESPESAS DE CAPITAL	56	88	67
Investimentos	56	88	67
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2021	2020	2019
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	268	324	331

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2022 e hora de emissão 09:14

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Barra Bonita: Esse demonstrativo evidencia a receita e consequente aplicação dos recursos recebidos provenientes da venda de material inservível ao município, mostrando a correta aplicação dos mesmos, demonstrados nos balanços e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.